



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024
PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28**, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, designado simplesmente de Assembleia, através da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, torna público que se encontra aberto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria com café da manhã incluso, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de casa nova/ba, pelo período de 12 (doze) meses, regulado, pelos preceitos do direito público e em conformidade com a **artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei e este Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Licitações, na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, no **período de 04 a 16 de junho de 2025**, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

Ressalte-se que a partir de **17 de junho de 2025** somente as empresas devidamente credenciadas poderão atuar nos serviços de hotelaria com café da manhã incluso, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Casa Nova/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto ao setor de Licitação, localizada na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA ou pelo e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br no horário de 08:00 às 14:00 horas.

CREDCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, através da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL torna público as normas gerais para o processo de contratação, na modalidade de chamamento público para credenciamento, de licitantes interessados, serviços de hotelaria com café da manhã incluso, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de casa nova/ba, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025**, regulado pelos preceitos do direito público, e em conformidade com o art. 74, *caput*, da Lei 14133/2021 e suas alterações,

pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), por este Edital, ficam as instituições do ramo convocados para apresentarem DOCUMENTOS, no setor de Licitações, localizado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, no **período de 04 à 16 de junho de 2025, das 08h00min às 14h00min.**

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.14133/2021, art. 74, *caput*.

1. DO OBJETO

credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria com café da manhã, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Casa Nova/Ba, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Casa Nova/BA realiza ao longo do ano uma série de eventos institucionais, **saúde, sociais, econômicos, educacionais, culturais** e programas de cooperação técnica, ações extensivas ao seu desenvolvimento. Visando suprir a demanda dos serviços de hospedagens. As hospedagens serão destinadas a convidados para eventos institucionais participantes de atividades, comissões temáticas e temporárias e de outros órgãos técnicos, além de autoridades e servidores públicos nacionais ou internacionais, em visita oficial ao município, quando estes se deslocam a convite e/ou por interesse da Prefeitura Municipal e, a atividade da qual participem exija pernoite. Justifica-se a contratação de empresa para executar o objeto deste termo.

O presente documento visa estabelecer as diretrizes e orientações por parte da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, através das Secretarias de Gestão Governamental, Educação e Saúde objetivando a contratação, na modalidade de chamamento público para credenciamento, de licitantes interessados e prestadores de serviços de hotelaria, estabelecidos na cidade de Casa Nova/BA, para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã incluso, SOB DEMANDA, para atender necessidades das Secretarias do Município na realização de hospedagens destinadas a convidados, pelo período de 12 (doze) meses.

A licitação será regida pela lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições, quantidades e especificações técnicas a seguir expostas.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QND GESTÃO GOVERNAMENTAL	QND SAÚDE	QND EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Hospedagem com café da manhã quarto duplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 93,85	R\$ 140.775,00
2. Hospedagem com café da manhã quarto individual . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 84,82	R\$ 127.230,00
3. Hospedagem com café da manhã quarto triplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 180,98	R\$ 271.470,00

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA:

Os credenciados deverão:

Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto deste termo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no Município de Casa Nova/BA, desde que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, comprovando através do Objeto Social, facultado a consulta no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE;

3.2 É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto do contrato;

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 Cópia do CNPJ e Inscrição Municipal, comprovando ter como atividade, a oferta de Serviços de Hotelaria;

4.2 Alvará de Funcionamento;

4.3 Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;

4.4 Apresentar certificado de inspeção e vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros devidamente

atualizado;

4.5 Da Cédula de Identidade;

4.5.1 De registro público, no caso de empresário individual;

4.5.2 Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

4.5.3 No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; e

4.5.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

4.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.8 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.11 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo IV);

4.12 Declaração de Experiência comprovado de atividades em Serviços de Hotelaria.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante emissão da ordem de serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antecedente ao evento.

5.2 Os serviços deverão ser executados, no estabelecimento da empresa credenciada no Município de Casa Nova/BA.

5.3 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data constante no termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência da credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cinco anos. (art. 106, da lei nº14133/2025).

6. CONTRATO:

6.1 Os licitantes classificados serão convocados para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme minuta de contrato, que integra o Edital;

6.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada, em agência bancária indicada, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2 Para as notas fiscais/faturas de hospedagem e alimentação que devem discriminar todos os itens de alimentação consumidos, o(s) nome(s) do(s) hóspede(s), quantidade e tipo de acomodação, período de estadia, acompanhadas dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços e de cópia das notas de hospedagem, observada a legislação vigente, após atestação pelos órgãos demandantes e responsável.

8. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice geral de preços do mercado), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

9.2. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente. Caso a contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

9. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.

Unidade: 30.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
Projeto Atividade: 4.122.003.2.083 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO GOVERNAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

11.

Unidade: 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade: 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

12.

Unidade: 30.40.1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.006.2.043 - AÇÕES DE DIREÇÃO, PLAN. CONTROLE DA EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: : 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
33.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Governamental com o poder de solicitar, receber ou rejeitar o fornecimento realizado;

11.2. A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades

contratuais e legais.

11.3. Fica designada a servidora, a **Sra. TATIANE COELHO FERREIRA REIS**, inscrito sob o CPF de nº 752.711.255-72, lotada na secretária de **Gestão Governamental** para fiscalização do contrato.

11.4 Fica designada o servidor Sr. **Regio Juliano da Cunha**, CPF 003.587.335-37, Mat.: 34650, inscrito sob o CPF de nº 752.711.255-72, lotado na **secretária de saúde** para fiscalização do contrato.

11.5. Fica designada a servidora, a Sra. **Karina Fonseca dos Santos**, CPF: 067.598.044-57, Portaria nº 34660, inscrito sob o CPF de nº 752.711.255-72, lotada na **secretária de Educação** para fiscalização do contrato.

12 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da credenciada aquelas enunciadas no Edital e no instrumento contratual, observado o disposto nestes títulos:

12.2 Deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Além do estatuído no edital e no instrumento contratual, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos demandantes e responsável, quanto à execução dos serviços.

12.4 Os empregados da credenciada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da contratante, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.5 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à previdência social, são de exclusiva responsabilidade da contratada, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no contrato.

12.6 A credenciada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a prefeitura municipal de Casa Nova/BA acionada diretamente como reclamada.

12.7 A credenciada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

12.8 A credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

12.9 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do contrato, com exceção dos serviços de alimentação.

12.9.1 A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao órgão responsável. Se autorizada pela contratante a efetuar a subcontratação, a contratada deverá garantir que a(s) subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

12.9.2 A subcontratação não exonerará a contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

12.9.3 Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) subcontratada(s) será cobrado

de forma direta à contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 13.1** Encaminhar à licitante contratada, as solicitações devidamente autorizadas;
- 13.2** Orientar a contratada quanto à execução dos serviços;
- 13.3** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 13.4** Reserva-se à Prefeitura o direito de sempre que necessário, reduzir, modificar quantidades, horários e locais estabelecidos no edital, bem como transferir para outra oportunidade a quantidade a ser entregue, sem que haja alteração no local contratado e demais cláusulas do Contrato;
- 13.5** É da responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a criação de normas e rotinas para definição do fluxo de realização dos eventos, assim como quaisquer alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço.
- 13.6** Pagar, na forma avençada, a importância estipulada no contrato;
- 13.7** Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 13.8** Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.9** Designar servidor para fiscalização do contrato.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 Os participantes deverão entregar a documentação em um envelope opaco, lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<p>CRENCIAMENTO Nº 004/2025 Razão Social: Telefone: Data da Entrega:</p>

14.2 Setor de Licitações, na PPraça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, no **período de 04 a 16/06/2025**, das 08h00min às 14h00min.

14.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

14.4 Ressalte-se que a partir de **17 de junho de 2025** somente as empresas devidamente credenciadas poderão atuar como prestadores de serviços de hotelaria.

14.5 Admitir-se-á a entrega de envelope com documentação por via postal registrada e com aviso de recebimento postado, por remessa de serviço de entrega domiciliar expresso – SEDEX, sendo considerada a data de postagem para a efetivação da inscrição.

14.6 Os dados informados no ato da entrega do envelope serão de responsabilidade exclusiva da empresa, ficando expresso que, em nenhuma hipótese, haverá devolução da documentação.

14.7 Sob nenhuma hipótese será aceita inscrição condicional ou juntada de documentos posterior à entrega do envelope, prevista neste edital.

14.8 A entrega do envelope com a documentação poderá ser realizada por seu portador, sendo esta entrega de responsabilidade exclusiva da Instituição;

14.9 A falta de qualquer documento exigido pelo presente edital importará no indeferimento da inscrição.

15. PROCESSO DE CRENCIAMENTO

15.1 O credenciamento será realizado em datas e horários, previamente informados pela

Comissão de Credenciamento;

15.2 O credenciamento constará de uma etapa de documentos apresentados, em conformidade com os padrões contidos neste edital;

15.3 Serão julgados aptos as Empresas de Hotelaria que apresentarem as documentações conforme edital;

15.4 Após a análise da documentação e da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, compete a gestão da Secretaria de Gestão Governamental, a homologação, que fará constar o nome das Empresas Credenciadas.

15.5 Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 O credenciado fica obrigado a informar à Secretaria de Gestão Governamental, quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração e vigência do CREDENCIAMENTO;

15.7 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.8 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

15.9 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de quinze dias;

15.10 Concluídos os trabalhos, o resultado será encaminhado à Secretaria de Gestão Governamental para conhecimento e homologação, juntamente com o órgão demandante.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o credenciamento, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento;

17.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 5 dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Setor de Protocolo, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17.4 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei 14133/2021.

17.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão de Licitação.

17.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 A Secretaria Gestão Governamental realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.

18.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à

homologação da Diretora Geral.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento não gerará direito automático à contratação;

19.2 A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que a instituição venha a sofrer decorrente de:

a) Endereço não atualizado;

b) Endereço de difícil acesso;

c) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado da instituição ;

d) Correspondência recebida por terceiros.

19.3 A Instituição selecionada no Processo de Credenciamento será contratada, por um período determinado, para prestação de serviços no atendimento das necessidades do projeto em vigor. A aprovação no processo não implica em obrigatoriedade de contratação;

19.4 A instituição selecionada no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, através da secretaria de Gestão Governamental tal contratação, de acordo com suas necessidades;

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com a Gestão da Secretaria de Administração envolvida no certame;

19.6 A entrega de envelope (inscrição) da instituição no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais a instituição não poderá alegar desconhecimento;

19.7 Não existirá um número mínimo ou máximo para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS;

19.8 As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

19.9 A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital;

19.10 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.11 As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de descredenciamento;

19.12 A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.13 As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

19.14 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

19.15 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20. DO FORO

O foro da Comarca de Casa Nova/BA, Estado da Bahia, fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I - Termo de Referência;**
- **Anexo II - Solicitação de Credenciamento;**
- **Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente;**
- **Anexo IV - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;**
- **Anexo V - Dados para assinatura do Termo de credenciamento;**
- **Anexo VI - Minuta do Termo de credenciamento;**
- **Anexo VII - Declaração de aceite de preço.**
- **Anexo VIII - Minuta do Contrato**

CASA NOVA/BA, 04 DE JUNHO DE 2025

LUIZ PINHO REZENDE
Secretário de Gestão Governamental
Decreto Municipal Nº 012/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria com café da manhã, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Casa Nova/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Casa Nova/BA realiza ao longo do ano uma série de eventos institucionais, saúde, sociais, econômicos, educacionais, culturais e programas de cooperação técnica, ações extensivas ao seu desenvolvimento. Visando suprir a demanda dos serviços de hospedagens. As hospedagens serão destinadas a convidados para eventos institucionais participantes de atividades, comissões temáticas e temporárias e de outros órgãos técnicos, além de autoridades e servidores públicos nacionais ou internacionais, em visita oficial ao município, quando estes se deslocam a convite e/ou por interesse da Prefeitura Municipal e, a atividade da qual participem exija pernoite. Justifica-se a contratação de empresa para executar o objeto deste termo.

O presente documento visa estabelecer as diretrizes e orientações por parte da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, através das Secretarias de Gestão Governamental, Educação e Saúde, objetivando a contratação, na modalidade de chamamento público para credenciamento, de licitantes interessados e prestadores de serviços de hotelaria, estabelecidos na cidade de Casa Nova/BA, para prestação de serviços de hospedagem, SOB DEMANDA, para atender necessidades da Secretarias do Município na realização de eventos institucionais, pelo período de 12 meses.

A licitação será regida pela lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições, quantidades e especificações técnicas a seguir expostas.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QND GESTÃO GOVERNAMENTAL	QND SAÚDE	QND EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Hospedagem com café da manhã quarto duplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 93,85	R\$ 140.775,00
2. Hospedagem com café da manhã quarto individual . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 84,82	R\$ 127.230,00
3. Hospedagem com café da manhã quarto triplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 180,98	R\$ 271.470,00

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. É vedado:

4.1.1. O trabalho do credenciado em dependências próprias do Município;

4.1.2. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III e § 1º da lei nº 14.133/2021.

4.1.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente à administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado neste instrumento.

4.2. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4. A prestação de serviço deverá ser realizada em estabelecimento particular, e adequado para o serviço no perímetro urbano deste município, vedado a cedência da prestação de serviço à terceiros.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data constante no termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência da credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos (art. 106 da Lei 14.133/2021).

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante emissão da ordem de serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antecedente ao evento.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados, no estabelecimento da empresa credenciada no Município de Casa Nova/BA.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação para distribuição da demanda, será escolha e necessidade do usuário dentre as empresas credenciadas.

8.2 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

a) PREFERENCIALMENTE, Seleção a Critério de Terceiros dentro das empresas credenciadas, poderá ser realizada por preferência do usuário do serviço, mediante justificativa e aprovação da autoridade requisitante, desde que respeitado o limite orçamentário e a disponibilidade de vagas.

8.3 Caso o **Usuário** não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, nos termos do Decreto Municipal 489/2025, respectivamente:

I. Localidade ou região onde serão executados os serviços.

II. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

III. Sorteio

8.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico das demandas.

8.5 A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III. Número de credenciados necessários;

IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão das consultas/exames;

V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os credenciados deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto deste termo.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

10.1. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice geral de preços do mercado), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

10.1. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente. Caso a contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

Constituem obrigações das credenciadas aquelas enunciadas no Edital e no instrumento contratual, observado o disposto nestes títulos:

11.1. Deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Além do estatuído no edital e no instrumento contratual, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos demandantes e responsáveis, quanto à execução dos serviços.

11.3. Os empregados da credenciada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da contratante, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.4. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à previdência social, são de exclusiva responsabilidade da contratada, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no contrato.

11.5. A credenciada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a prefeitura municipal de Casa Nova/BA, acionada diretamente como reclamada.

11.6. A credenciada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.7. A credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

11.8. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do contrato, com exceção dos serviços de alimentação.

11.8.1. A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao órgão responsável. Se autorizada pela contratante a efetuar a subcontratação, a contratada deverá garantir que a(s) subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

11.8.2. A subcontratação não exonerará a contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

11.8.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) subcontratada(s) será cobrado de forma direta à contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Pagar, na forma avençada, a importância estipulada no contrato;

12.2. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

12.3. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Designar servidor para fiscalização do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL SEAD:

13.1. Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Governamental com o poder de solicitar, receber ou rejeitar o fornecimento realizado;

13.2. A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais.

13.3. Fica designada a servidora, a Sra. **TATIANE COELHO FERREIRA REIS**, inscrito sob o CPF de nº 752.711.255-72, lotada na secretária de Gestão Governamental para fiscalização do contrato.

13.4. Fica designada o servidor Sr. **Regio Juliano da Cunha**, CPF 003.587.335-37, Mat.: 34650, inscrito sob o CPF de nº 752.711.255-72, lotado na secretária de saúde para fiscalização do contrato.

13.5. Fica designada a servidora, a Sra. **Karina Fonseca dos Santos**, CPF: 067.598.044-57, Portaria nº 34660, inscrito sob o CPF de nº 752.711.255-72, lotada na secretária de Educação para fiscalização do contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada, em agência bancária indicada, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

14.2. Para as notas fiscais/faturas de hospedagem e alimentação que devem discriminar todos os itens de alimentação consumidos, o(s) nome(s) do(s) hóspede(s), quantidade e tipo de acomodação, período de estadia, acompanhadas dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços e de cópia das notas de hospedagem, observada a legislação vigente, após atestação pelos órgãos demandantes e responsável.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 30.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
Projeto Atividade: 4.122.003.2.083 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO GOVERNAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade: 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 30.40.1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.006.2.043 - AÇÕES DE DIREÇÃO, PLAN. CONTROLE DA EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: : 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
33.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

16. DOS VALORES:

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QND GESTÃO GOVERNAMENTAL	QND SAÚDE	QND EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Hospedagem com café da manhã quarto duplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 93,85	R\$ 140.775,00
2. Hospedagem com café da manhã quarto individual . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 84,82	R\$ 127.230,00
3. Hospedagem com café da manhã quarto triplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 180,98	R\$ 271.470,00

Valor Total Estimado: 539.475,00 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

LUIZ PINHO REZENDE
Secretário de Gestão Governamental
Decreto Municipal N° 012/2025

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, com



sede na Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nos termos do Credenciamento Nº 004/2025, informando desde já os dados bancários da pessoa jurídica. Banco (nome e número): _____ Agência (nome e nº) _____ Conta _____ Corrente _____ (nº) _____ Telefone _____ Correio eletrônico: _____

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**



Para fins de participação no Credenciamento Nº 004/2025, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO



Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO.

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

ANEXO V
DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



NOME:

ENDEREÇO:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº :

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.

ANEXO VI

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA**, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **Credenciamento nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 004/2025, processo administrativo nº 159/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria com café da manhã, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Casa Nova/BA, pelo período de 12 (doze) meses

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 539.475,00 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cim reais)** conforme planina descrita abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UND.	QND GESTÃO GOVERNAMENTAL	QND SAÚDE	QND EDUCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Hospedagem com café da manhã quarto duplo . O apartamento deverá conter ar	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 93,85	R\$ 140.775,00

condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.						
2. Hospedagem com café da manhã quarto individual . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 84,82	R\$ 127.230,00
3. Hospedagem com café da manhã quarto triplo . O apartamento deverá conter ar condicionado, TV, internet WI-FI e café da manhã incluso.	DIÁRIA	1.300	100	100	R\$ 180,98	R\$ 271.470,00

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPG-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Casa Nova/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 30.30.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
Projeto Atividade: 4.122.003.2.083 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO GOVERNAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 30.90.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade: 2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 30.40.1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.006.2.043 - AÇÕES DE DIREÇÃO, PLAN. CONTROLE DA EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: : 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
33.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Casa Nova/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

9. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
 - 11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 11.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Casa poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Casa Nova/Ba, xx de maio de 2025

XXXXXX
Secretario de XXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇO

Pela presente, assumimos o compromisso da prestação de serviços objeto do **Credenciamento Nº 004/2025** ao preço indicado a seguir, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, pelo prazo em que vigorar o credenciamento desta empresa.

- a) O prazo de validade da declaração de aceite de preços será de 12 (doze) meses.
- b) O valor máximo a ser pago pela execução dos serviços é o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, não cabendo o acréscimo de nenhum sobrepreço a título de qualquer despesa.

O preço proposto engloba todas as despesas diretas e indiretas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportados pelo fornecedor dos serviços no cumprimento integral do objeto contratado.

Casa Nova/BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição